

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS
DE SANTA CATARINA - FECAM**



**REGULAMENTO
COLEGIADO DE MEIO AMBIENTE DA FECAM – CEGEMA**

Florianópolis/SC

Fevereiro, 2025

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FECAM – FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM E O COLEGIADO de Meio Ambiente da FECAM M- CEGEMA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da FECAM, aprovam o presente:

REGULAMENTO COLEGIADO DE MEIO AMBIENTE DA FECAM – CEGEMA

TÍTULO I DO CEGEMA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do funcionamento do Colegiado CEGEMA, a fim de colaborar com o desenvolvimento dos municípios do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Sistema FECAM, sobre questões que versem sobre temas relacionados ao meio ambiente, nos municípios catarinenses.

Art. 2º O CEGEMA será conduzido por Coordenação eleita que deve agir em consonância com as diretrizes fixadas pela Diretoria da FECAM e sob sua supervisão, nos termos deste regulamento e do Regimento Interno da FECAM.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 3º. O CEGEMA, é um dos Colegiados da Federação de Consórcios de Municípios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM), com atribuições de apoio às ações relacionadas a temática de meio ambiente a serem executadas nos municípios catarinenses pela FECAM.

Art. 4º. O CEGEMA tem por objetivo analisar e orientar as rotinas relacionadas à legislação e normas de meio ambiente, para que, juntamente com as demais entidades e Diretoria Executiva da FECAM, sejam expedidas orientações aos municípios de Santa Catarina.

§ 1º O Colegiado atuará como instrumento de apoio à FECAM na constituição e desenvolvimento de parcerias com demais órgãos e entidades relacionados à temática da gestão do meio ambiente.

§ 2º É vedado ao CEGEMA tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. São finalidades do CEGEMA:

- I- Contribuir para implantação, estruturação e fortalecimento dos membros do CEGEMA, seus planos, programas e projetos, e apoiar suas ações;
- II- Promover a troca de conhecimentos e experiências entre os membros do CEGEMA;
- III- Discutir problemas comuns e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;
- IV- Fomentar, orientar e subsidiar aos municípios associados, dos consórcios públicos e das associações de municípios de Santa Catarina o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações que promovam e viabilizem o desenvolvimento sustentável dos municípios;
- V- Incentivar e discutir, através dos seus membros, a elaboração e a atualização dos instrumentos de gestão ambiental nos municípios;
- VI- Fomentar, através dos seus membros, a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação social na construção de políticas e programas de gestão ambiental nas administrações públicas; e
- VII- Contribuir para implantação e fortalecimento dos Sistemas de Meio Ambiente, de forma a estruturar a gestão pública ambiental local.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O CEGEMA, constitui-se em colegiado da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina (FECAM) e será formado por funcionários e/ou prestadores de serviços indicados pelas Associações de Municípios de Santa Catarina e Consórcios Públicos finalísticos na área de meio ambiente em Santa Catarina.

§ 1º Poderão ser indicados pela Associação de Municípios e Consórcios Públicos de Santa Catarina os funcionários dos Municípios associados à Fecam.

§ 2º Sempre que for pertinente, poderão participar das reuniões do CEGEMA convidados de outras entidades ou órgãos, para colaborar com os debates em pauta, contudo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do colegiado

Art. 7 Compete ao CEGEMA:

- I- Fomentar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os membros do CEGEMA, que visem à melhoria, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações ambientais do governo local e o desenvolvimento regional sustentável, inclusive por meio de convênios de cooperação inter-federativos;
- II- Estudar e propor, em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas quando necessário, políticas públicas e medidas técnicas, legais e administrativas que visem o cumprimento da legislação ambiental viabilizando o exercício pleno de suas competências na área de meio ambiente;
- III- Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados ao meio ambiente e saneamento, quando indicados pela FECAM;
- IV- Contribuir tecnicamente com as entidades públicas, e não-governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse ambiental dos municípios.

Seção II Da Coordenação

Art. 8 A Coordenação do CEGEMA será composta por:

- I- Coordenador
- II- Vice-Coordenador
- III- Secretário

Ar. 9 A Coordenação do Colegiado será responsável por, juntamente com os demais membros do Colegiado, analisar as pautas e posicionamentos propostos, e, quando for o caso, remeter à Diretoria Executiva, para que esta determine os devidos encaminhamentos.

Parágrafo Único. É vedado à Coordenação e a todos os membros do CEGEMA se apresentarem perante quaisquer instituições públicas ou privadas e autoridades, em nome da FECAM ou do próprio Colegiado, sem a autorização prévia e expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10 A Coordenação do CEGEMA reunir-se-á sempre que necessário, sendo o suficiente a simples cientificação de todos os membros, dispensando maiores formalidades para convocação.

Art. 11 A Coordenação do CEGEMA, juntamente com o mediador, realizará reuniões para alinhamentos e encaminhamentos com a Diretoria Executiva da FECAM, ou setor por ela designado.

Art. 12 Compete ao Coordenador do CEGEMA:

- I- Convocar e coordenar as reuniões;
- II- Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III- Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos a serem debatidos na reunião;
- IV- Assinar as memórias de reunião, juntamente com o mediador e o secretário do CEGEMA;
- V- Assinar as Orientações Técnicas aprovadas pela Diretoria Executiva da FECAM;
- VI- Quando receber expedientes endereçado ao Colegiado, registrá-lo e levá-lo ao conhecimento do mediador do Colegiado, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- VII – Fazer-se representar nos Conselhos, Comissões Regionais e Fóruns Estaduais ligados ao CEGEMA, quando previamente indicados pela FECAM;

Art. 13 Compete ao Vice Coordenador do CEGEMA:

- I- Substituir o Coordenador, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II- Auxiliar o Coordenador em suas funções, sempre que solicitado por este;
- III- No caso de vacância do cargo do Secretário, assumir as atribuições deste.

Art. 14 Compete ao Secretário do CEGEMA:

- I- Auxiliar na redação e assinar, juntamente com o Coordenador e o mediador, as memórias de reunião do Colegiado;
- II- Substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- III- Executar os demais serviços de secretaria do CEGEMA.

Seção III

Do Mediador

Art. 15 A Diretoria Executiva da FECAM indicará um representante do seu quadro de pessoal para atuar como mediador das atividades do CEGEMA e, caso não disponha entre seus quadros técnico especializado na área do colegiado, deverão contratar consultor externo para atuar como mediador, nos termos do cronograma de trabalho a ser ajustado no momento de sua contratação.

Parágrafo único. O mediador integra a coordenação do colegiado e não possui direito a voto na escolha da composição desta.

Art. 16 Compete ao mediador do CEGEMA auxiliar o trabalho do colegiado, por meio de orientações técnicas, emissão de pareceres e administração do Grupo Oficial no aplicativo WhatsApp dos membros do CEGEMA, ou outro aplicativo que vier a substituí-lo.

§1º O mediador participará de todas as reuniões do Colegiado, devendo assinar e enviar a Memória de Reunião à Gerência de Políticas Públicas, para ciência.

§2º O mediador é quem representa a FECAM no âmbito do colegiado, sendo o responsável por informar à Diretoria da FECAM os resultados das reuniões do CEGEMA e por acompanhar a execução das ações.

Art. 17 Os posicionamentos técnicos sobre temas de meio ambiente que forem relevantes para o sistema municipalista, serão elaborados pelo mediador do CEGEMA, mediante a contribuição dos seus membros, devendo ser dirigidos à Diretoria Executiva da FECAM que irá deliberar acerca do encaminhamento destes.

Seção IV

Dos Membros

Art. 18 Os Presidentes ou Diretores/Secretários Executivos de cada Associação de Municípios e Consórcios Públicos de Santa Catarina deverão indicar um membro titular e um membro suplente para o CEGEMA, por meio de ofício dirigido à Diretoria Executiva da FECAM, pelo e-mail oficial desta.

Parágrafo Único. A substituição de membro do Colegiado poderá ocorrer tanto pela FECAM, quanto pela Associação de Municípios ou Consórcios Públicos que o indicou, conforme o caso, mediante ofício encaminhado entre as partes.

Art. 19 Compete aos membros do CEGEMA:

I- Comparecer às reuniões do Colegiado;

- II- Eleger os membros da Coordenação;
- III- Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade;
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- V- Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;
- VI- Contribuir na elaboração das orientações técnicas;
- VII- Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, em especial a participação em Grupos Técnicos;
- VIII- Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.
- IX- Discutir problemas coletivos e propor ações e projetos solidários, respeitando o interesse público, a autonomia e as peculiaridades locais;

Art. 20 As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador o voto de minerva, e o Mediador deverá realizar o envio à Diretoria Executiva da FECAM para os demais encaminhamentos, na forma do artigo 9º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 21 O CEGEMA será convocado ordinariamente, para reuniões presenciais ou virtuais, por seu Coordenador, seu substituto ou mediador, duas vezes por ano, devendo o ato convocatório das reuniões ser expedido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 22 O CEGEMA poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Coordenador, do seu substituto, do mediador, ou ainda, por requerimento de 1/3 de seus membros, independentemente de prazo mínimo de antecedência da expedição do ato convocatório das reuniões.

§1º A reunião ocorrerá em primeira convocação quando presente metade de seus membros, ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com 10 minutos de intervalo entre as convocações.

§2º As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma itinerante nas sedes das Associações de Municípios ou Consórcios, ou virtualmente, conforme escolha pela maioria na reunião anterior.

Art. 23 As reuniões e os trabalhos do CEGEMA serão conduzidas pelo Coordenador, eleito dentre os seus membros, conforme o artigo 27 deste regulamento.

Art. 24 Os encaminhamentos acerca das pautas discutidas nas reuniões serão tomados pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo Único. As votações serão nominais ou por aclamação, conforme decisão do Coordenador.

Art. 25 As reuniões do colegiado seguirão as pautas previamente convencionadas e serão registradas na forma de “Memória de Reunião”, as quais deverão ser encaminhadas à Gerência de Políticas Públicas e demais membros do colegiado pelo mediador, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Único. Todos os assuntos tratados nas reuniões e os devidos encaminhamentos deverão constar na “Memória de Reunião”.

Art. 26 O membro que não puder comparecer nas reuniões, deverá indicar seu suplente para participação, ou, não sendo possível, apresentar justificativa prévia sobre sua ausência.

Parágrafo Único. O membro ou suplente que faltar, injustificadamente, três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será substituído pela respectiva entidade que o indicou.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 27 As eleições para a Coordenação do CEGEMA ocorrerão a cada 2 anos, em reunião ordinária convocada especificamente para este fim, no período entre fevereiro e março, sempre em ano ímpar.

§ 1º A Coordenação do CEGEMA será eleita por maioria simples de votos de seus membros, com mandato de dois anos, não sendo possível a reeleição.

§2º Os membros do CEGEMA poderão realizar composição de chapa para concorrer à Coordenação do CEGEMA. Não havendo composição, será iniciado na sequência o processo de inscrição e votação por cargo.

Art. 28 Na falta do Coordenador, este será substituído pelo Vice Coordenador. Na falta do Vice Coordenador, este será substituído pelo Secretário. Na falta do Secretário, a vaga ficará vacante até o final do mandato, passando o Vice Coordenador a cumular as atribuições de Secretário.

Parágrafo Único. Em caso de vacância dos três cargos da Coordenação do CEGEMA, será convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 30 dias após a declaração da vacância, para nova eleição, devendo os eleitos completarem o mandato de seus antecessores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A alteração do presente Regulamento, bem como a extinção do CEGEMA é de competência exclusiva da Diretoria Executiva da FECAM, devendo a decisão ser ratificada pelo Conselho Executivo na primeira reunião subsequente.

Art. 30 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da FECAM, assegurado o conhecimento prévio da Coordenação do CEGEMA.

Art. 31 As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado, serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Art. 32 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado por proposição da Diretoria Executiva da FECAM.

Florianópolis/SC, 13 de fevereiro de 2025.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Diretor Executivo da Fecam

SCHIRLENE CHEGATTI

Mediadora do Colegiado de Meio Ambiente da Fecam